



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Resolução CONSEMA nº 269/2012

Ratifica as resoluções que definem as atividades e empreendimentos consideradas de impacto local para o licenciamento ambiental pelos Municípios conforme Lei Complementar 140/2011.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e

Considerando a competência dos municípios para o licenciamento ambiental prevista nas Constituições Federal e Estadual, no Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº140 de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade, segundo a mesma legislação, de garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente e, também, promover a uniformidade da política ambiental, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local.

Considerando que a mesma LC 140/2011 determina que são os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente que definem o que são atividades e empreendimentos considerados de impacto local, e que no estado do Rio Grande do Sul tal normativa já existe e está expressa em resoluções deste Conselho de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Considerando, por fim, que a mesma LC 140/2011 indica que os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente se manifestem a respeito do tema, conforme § 3º do Artigo 18;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar, nos termos do § 3º do Artigo 18 e da alínea "a" do inciso XIV do Art. 9º da lei complementar nº140/2011, como definição de empreendimentos e atividades consideradas como impacto local, as Resoluções do CONSEMA nº102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de março de 2012.

Jussara Rosa Cony

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Rafael Fantinel Lameira

Secretário Executivo

Publicado no DOE em 16 de abril de 2012